



PROJETO DE LEI Nº 020/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PAGAR O REPASSE DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DAS PARCELAS DE COMPLEMENTAÇÃO DO VENCIMENTO AOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, INTEGRANTES DO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA

PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Condado-PB
APROVADO EM - 1ª VOTAÇÃO
Em 15/09/2023 às _____ hs
Vanderlúcia Vieira da Silva Felipe da Costa
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Condado-PB
APROVADO EM - 2ª VOTAÇÃO
Em 15/09/2023 às _____ hs
Vanderlúcia Vieira da Silva Felipe da Costa
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 020/2023.

Autoriza o Poder Executivo a pagar o repasse da assistência financeira da União das parcelas de complementação do vencimento aos profissionais de enfermagem, integrantes do quadro de servidores do Município e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDADO-PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar o repasse da assistência financeira da União, referente ao exercício de 2023, das parcelas salariais complementares sobre os vencimentos dos seguintes servidores do Quadro da Secretaria de Saúde do Município:

- I – Enfermeiros;
- II - Técnicos de enfermagem;

Parágrafo único. A parcela salarial complementar de que trata este artigo destina-se a equiparar a remuneração dos servidores ao piso nacional da categoria, previstos na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.

Art. 2º. A complementação de que trata o art. 1º deverá vigorar até o mês de dezembro de 2023, condicionadas, no entanto, ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei Federal nº 14.581/2023, regulamentada através da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde.

§1º Os valores de cada parcela complementar a serem pagas aos servidores serão aquelas especificadas e encaminhadas pelo Ministério da Saúde que destinam os valores pelo Cadastro de Pessoa Física (CPF) de cada profissional, conforme disponibilizado no sistema InvestSUS do Ministério da Saúde.

§2º Somente existirá obrigatoriedade de pagamento do valor previsto no §1º, até o limite dos recursos recebidos através da assistência financeira a ser prestada pela União para essa finalidade, na forma da Lei Federal nº 14.581, de 2023.

§ 3º O pagamento dos valores estabelecidos nessa Lei obedecerão os critérios estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal (STF), nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7222.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

Art. 3º Os valores definidos na Lei Nacional nº 14.434/2022, são destinados a remunerar jornada de trabalho equivalente a 44 (quarenta e quatro horas) semanais.

Parágrafo único. No âmbito deste Município, a complementação salarial de que trata esta Lei será concedida, proporcionalmente, à carga horária semanal cumprida pelo servidor, observadas as disposições estatutárias pertinentes.

Art. 4º. O pagamento referente à complementação dos profissionais de enfermagem será realizado de acordo com os termos e valores constantes na Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e despesas autorizadas por esta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2023.

Gabinete do Prefeito do Município de Condado, Estado da Paraíba, em 13 de setembro de 2023.

MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ
Prefeito Constitucional



JUSTIFICATIVA DO PROJETO

Excelentíssima Senhora Presidente,
Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo viabilizar o pagamento do repasse da assistência financeira da União, referente ao exercício de 2023, das parcelas salariais complementares sobre os vencimentos dos profissionais de enfermagem do Quadro da Secretaria de Saúde do Município, na extensão do quanto disponibilizado no sistema InvestSUS do Ministério da Saúde.

Assim, em síntese, o presente Projeto de Lei apenas viabiliza o pagamento das parcelas salariais complementares sobre os vencimentos dos profissionais de enfermagem, referente ao exercício de 2023, bem como o retroativo dos meses de maio, junho, julho e agosto de 2023, conforme foi liberado e disponibilizado no sistema InvestSUS do Ministério da Saúde.

A discussão sobre a implantação do piso dos profissionais de enfermagem, de forma definitiva, será tratado em outro Projeto de Lei que será enviado ao Legislativo, diante da insegurança jurídica e falta de clareza da alocação de recursos pelo Governo Federal, visto que a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde, garante o repasse “assistência financeira complementar” **somente até dezembro de 2023**, inclusive, os recursos repassados são insuficientes para atingir o valor destinado ao piso da enfermagem, a exemplo, do pagamento do aumento/diferença das contribuições previdenciárias e outros benefícios incidentes dos profissionais.

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar a ADI 7222, decidiu em tema de repercussão geral que **a implementação da diferença resultante do piso salarial nacional deve se dar em toda a extensão coberta pelos recursos provenientes da assistência financeira da União**, todavia, o Governo Federal está repassando somente a diferença do valor do piso com relação ao valor base do profissional, sem levar em consideração, os valores incidentes desta implantação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

Assim sendo, entendemos que a implantação do piso dos profissionais de enfermagem, em definitivo, depende do cumprimento da decisão do STF pelo Governo Federal quanto ao repasse da assistência financeira complementar, para cobertura em toda a extensão, para viabilizar o pagamento, visto que ficou comprovado que os municípios não terão recursos financeiros próprios para garantir o pagamento do piso dos profissionais de enfermagem.

De modo que, o presente Projeto de Lei é uma solução temporária para viabilizar o pagamento do repasse da assistência financeira da União, referente ao exercício de 2023, das parcelas salariais complementares sobre os vencimentos dos profissionais de enfermagem, de acordo com os termos e valores constantes na Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde.

Na oportunidade, reconhecendo antecipadamente, que esta Casa de Leis tem sido sensível com relação aos projetos de leis trazidos para apreciação, e ressaltamos que a necessidade da apreciação da desta matéria, com urgência, é absolutamente imprescindível para pagamento do repasse da assistência financeira da União, referente ao exercício de 2023, das parcelas salariais complementares sobre os vencimentos dos profissionais de enfermagem, inclusive, o retroativo dos meses de maio, junho, julho e agosto de 2023, conforme foi liberado e disponibilizado no sistema InvestSUS do Ministério da Saúde, nos termos na Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde.

Dessa forma, contando com a costumeira atenção dos membros desta colenda Casa de Leis, coloco o Projeto para apreciação.

Gabinete do Prefeito do Município de Condado, Estado da Paraíba, em 13 de setembro de 2023.

MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ
Prefeito Constitucional